



Fortaleza, 6 de dezembro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 38, do dia 21 de novembro de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Durval Aires Filho), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Carneiro Lima considerando ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia sucessor imediato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes – convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves - convocada conforme Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA – DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO.

1 – JULGAMENTOS:

1.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0621929-61.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO MAGNO CARLOS SILVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravado, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB 28980/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do agravado, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

1.2 – Sistema Pje: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002007-66.2023.8.06.0000, em que é agravante FRANCISCO ROMEL GOMES BEZERRA e agravadas a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do agravante, Dra. Juliana Martins Araújo (OAB 36739/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do agravo interno, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

1.3 – SISTEMA PJE-COR: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000767-06.2022.2.00.0806, em que é reclamante C. DE J. DO E. DO C., reclamado D. S. S. L. e terceiro interessado A. C. DO M. - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do reclamado, Dr. Pedro Henrique Soares Matias (OAB/CE 48.087), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado do magistrado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado representado, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, **por unanimidade,** decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado representado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS submeteu à apreciação o afastamento cautelar do magistrado das funções jurisdicionais o qual votou pela manutenção do Dr. Diogo Sacramento Seixas Lorosa, nas funções judicantes, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, **por unanimidade,** decidiu pela manutenção do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da Relatora. Na sequência, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaído sob a relatoria do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO.

1.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000530-16.2009.8.06.0076/50000, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

1.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0137365-61.2017.8.06.0001/50000, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão



Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0278498-52.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ISAQUE QUEIROZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.7 - Sistema Pje: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3020910-15.2024.8.06.0001**, em que é impetrante ELIAS DOS SANTOS GOMES e impetrados a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o presente remédio constitucional, para conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. **1.8 - Sistema Pje: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004227-03.2024.8.06.0000**, em que é impetrante PERILO MARQUES CHAVES e impetrados o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **1.9 - Sistema Pje: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001964-32.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes OTÁVIO NUNES DE VASCONCELOS e OUTRO e impetrados a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO e OUTROS - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE.** **1.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627741-21.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante JADER, REGISTRADO CIVILMENTE COMO JADER PINHEIRO BENEVIDES e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Presidente). REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **1.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260255-29.2021.8.06.9000/50004**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260255-29.2021.8.06.9000/50007**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260255-29.2021.8.06.9000/50008**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50009**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50011**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50012**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50013**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50014**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM e agravado BV FINANÇEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50015**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50016**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630749-74.2021.8.06.0000/50017**, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **1.22 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0268794-44.2023.8.06.0001**, em que é impetrante SUELI SANTOS DA PAIXÃO ARAUJO e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO, sendo interessados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e proveu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do voto da Relatora. **1.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007551-12.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA MERIA DOROTEU DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007551-12.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA MERIA DOROTEU DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000065-57.2017.8.06.0195/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA e agravado LUIS EDUARDO VIANA VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200684-81.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada JANE MARIA PACHECO RODRIGUES SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.



1.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000986-57.2005.8.06.0091/50002, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE IGUATU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007601-38.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada AILA MARIA RICARDO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260849-11.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante KALMEIDA FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - ME e agravado o BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623903-51.2015.8.06.0000/50001**, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e agravados REGINA PINHEIRO DE SOUZA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633039-33.2019.8.06.0000/50004**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ VIEIRA GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633039-33.2019.8.06.0000/50005**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ VIEIRA GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007490-54.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada NÁDIA LOPES FERNANDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007621-29.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada GEVANIA LIBERATO DE CARVALHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007492-24.2019.8.06.0167/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RIVÂNIA LOPES DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628679-84.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ IRISMAR ALVES BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003475-10.2009.8.06.0000/50005**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE EPONINA COUTO LÓSSIO, sendo inventariante RAQUEL COUTO LÓSSIO DE ALMEIDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001253-53.2008.8.06.0049/50002**, em que é embargante ORLANDO FACÓ e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado do agravo interno em recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. **1.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007537-28.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLENILDA FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007683-69.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RAIMUNDA OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007683-69.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RAIMUNDA OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626310-20.2021.8.06.0000/50002**, em que são agravantes COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS e agravado CE SHOPPING S/A. REPR. LEGAL: ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING FORTALEZA LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623241-09.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FIRMINO LEITE NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0356075-44.2000.8.06.0001/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados PAULO SÉRGIO MELGAÇO DE LAVOR e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007684-54.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO DE CASTRO DUARTE JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007684-54.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO DE CASTRO DUARTE JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030611-32.2016.8.06.0001/50002**, em que são agravantes JUSINVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e OUTRO e agravados ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/A LTDA.ME e OUTRO - Relator – O Desembargador



VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0235929-36.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante COLMÉIA FELICITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e agravada MARIA DE JESUS MESQUITA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186761-36.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante E. B. D.. e agravada A. S. B. R. P. A. S. L. S.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado do agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator. **1.50 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005069-38.2017.8.06.0078/50000**, em que é agravante G. DOS S. G. e agravada M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o seu trânsito em julgado com devolução dos autos à Vice-Presidência para apreciar o recurso especial interposto, nos termos do voto do Relator. **1.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628546-71.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante J. J. B. N.. e agravado M. S. C. B. R. P. J. S. C. B.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e baixa dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0517907-03.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante MAURO CAVALCANTE PEQUENO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e baixa dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200294-11.2022.8.06.0178/50000**, em que é agravante LUZANIRA DOS SANTOS LOURENÇO DA COSTA. e agravado o BANCO C6 CONSIGNADO S/A. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e baixa dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626230-85.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES e agravados ARMANDO PINTO MARTINS e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado e a baixa dos autos, nos termos do voto do Relator. **1.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626230-85.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES e agravados o MUNICÍPIO DE ITAITINGA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. **1.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626230-85.2023.8.06.0000/50003**, em que é agravante ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES e agravados ARMANDO PINTO MARTINS e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. **1.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007819-21.2018.8.06.0064/50000**, em que é agravante FERNANDO KAIO DE MATOS BRITO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o seu trânsito em julgado com devolução dos autos à Vice-Presidência para apreciar o recurso extraordinário interposto, nos termos do voto do Relator. **1.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0264837-40.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO CÉSAR ARAÚJO MODAS e agravado CENTRO FASHION EMPREENDIMENTOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator.

2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:

2.1 - SISTEMA PJE: 2.1.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3001819-73.2023.8.06.0000, em que é autor o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **2.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003090-83.2024.8.06.0000**, em que é impetrante EDMAR COELHO BRASIL e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **2.2 - SISTEMA SAJ-SG: 2.2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636143-28.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIAPINA – SINDSEMIB - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0029306-21.2013.8.06.0000**, em que é autor o ESTADO DO CEARÁ e réus AGOSTINHO TAVARES DE SOUZA NETO e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.2.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504622-52.2021.8.06.0000**, em que é recorrente V. L. L. W.. e recorrido V. DO T. DE J. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0080379-66.2012.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **2.2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004209-67.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante o DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE e embargado JOSÉ MARIA COSMO DA SILVA FILHO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.2.6 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 0803236-31.2013.8.06.0000**, em que é autor M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3 - RETIRADO DE PAUTA: 3.1 - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, solicitou a retirada de pauta, do seguinte processo de sua relatoria: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0631603-63.2024.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – SINOREDI/CE e interessado o ESTADO DO CEARÁ. **3.2 - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, solicitou a retirada de pauta, do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004520-78.2011.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO



DO CEARÁ e embargado GEVALDO RODRIGUES RIBEIRO. **3.3** - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta, dos seguintes processos de sua relatoria: **3.3.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203041-59.2022.8.06.0298/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO FREDE NASCIMENTO ALBUQUERQUE. **3.3.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0223868-75.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravadas NÁGELA SOUSA DE OLIVEIRA e OUTRA. **3.3.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002784-85.2019.8.06.0051/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCO FILHO ARAÚJO DA SILVA e OUTRO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 28 de novembro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0000722-55.2024.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Francisco Robério Ferreira Martins - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Maria Denise Caetano da Silva (OAB: 49049/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000722-55.2024.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Francisco Robério Ferreira Martins - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Denise Caetano da Silva (OAB: 49049/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000722-55.2024.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Francisco Robério Ferreira Martins - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Denise Caetano da Silva (OAB: 49049/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000722-55.2024.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Francisco Robério Ferreira Martins - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 7 de outubro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Maria Denise Caetano da Silva (OAB: 49049/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0010420-10.2009.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Fortaleza - Recorrente: Cely Elias da Costa - Recorrente: Elisabete de Lima - Recorrente: Antonia Deuzanira Mota Teixeira - Recorrente: Adriana Fernandes Vieira - Recorrente: Dionisio Broxado Lapa Filho - Recorrente: Raimunda dos Santos Campos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rodrigo de Farias Teixeira (OAB: 18890/CE) - Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho (OAB: 1551/CE) - Fábica de Araújo Bezerra Leite (OAB: 15400/CE) - Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB: 8023/CE) - Rafael Silva Machado (OAB: 24797/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0010420-10.2009.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Fortaleza - Recorrente: Cely Elias da Costa - Recorrente: Elisabete de Lima - Recorrente: Antonia Deuzanira Mota Teixeira - Recorrente: Adriana Fernandes Vieira - Recorrente: Dionisio Broxado Lapa Filho - Recorrente: Raimunda dos Santos Campos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rodrigo de Farias Teixeira (OAB: 18890/CE) - Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho (OAB: 1551/CE) - Fábica de Araújo Bezerra Leite (OAB: 15400/CE) - Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB: 8023/CE) - Rafael Silva Machado (OAB: 24797/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)